



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2015

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 383, de 2005, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis-SC, de quarenta e cinco funções comissionadas, sendo dezessete funções nível FC-5, vinte e duas FC-4 e seis FC-2.

As despesas decorrentes da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a referida corte regional no Orçamento Geral da União.

Além desta Comissão, deverão se pronunciar a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria recebeu a aprovação, exigida por dispositivos legais e regulamentares, do Conselho Nacional de Justiça, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Justiça do Trabalho, estando os pareceres correspondentes devidamente anexados à proposição.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se satisfatoriamente fundamentada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Como demonstrado na justificativa apresentada, a medida pleiteada é necessária para a instalação de seis Varas do Trabalho na 12ª Região, que foram criadas pelas Leis nº 12.477, de 2011, e nº 12.658, de 2012, sem a correspondente previsão das funções comissionadas requeridas.

Ainda conforme a justificativa, a proposta busca melhorar o aparelhamento das Varas do Trabalho para que seja possível atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem assim pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Essas diretrizes têm em vista a formação de quadro de pessoal suficiente ao desempenho das atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de dotar a Justiça Trabalhista da 12ª Região dos meios necessários para prestação jurisdicional eficiente, em benefício da população que a demanda. Creio que essas são razões mais do que suficientes para que, o mais breve possível, este colegiado aprove a proposição ora relatada.

Face ao exposto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 383, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015-3769.doc